



MANUAL CONTENDO A METODOLOGIA DO ÍNDICE DE INTEGRIDADE DA PREFEITURA DE MANAUS

Elaborado Por:
Controladoria-Geral do Município



Edição 2026



Ficha Técnica

Prefeito Municipal

Renato Frota Magalhães

Controlador-Geral do Município

Arnaldo Gome Flores

Controladora-Geral Adjunta

Lucilene Florêncio Viana

Ouvidor-Geral do Município

Raimundo Nonato de Oliveira Marreiros

Diretor de Área (Coordenador)

Gleuson Silva Chaves

Diretor do Departamento de Controladoria

Joabe Cota Riker

Elaboração

Fernanda Thaís Trigueiro Duk

Octávio Augustus Coelho Souza

Diagramação

Lorena de Oliveira Pereira

Introdução

O Índice de Integridade consiste em uma ferramenta de avaliação de desempenho dos órgãos da Administração Pública Municipal quanto a seus esforços para aumento da integridade pública. Ele deverá ser apurado anualmente pela Controladoria-Geral do Município (CGM), órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Manaus.



Integridade Pública, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é o alinhamento consistente à aderência de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre o privado. O fortalecimento da integridade na administração pública é uma importante condição para o funcionamento efetivo do Estado, aumentando a confiança nos governos e criando condições para sustentabilidade social e desenvolvimento econômico.

O Índice é composto por oito indicadores, que expressam importantes aspectos acerca da gestão, transparência, ouvidoria e integridade dos órgãos municipais. Conheça-os, resumidamente, a seguir:

1. **Indicador de Programa de Integridade e Compliance:** analisa a existência de Programa de Integridade e *Compliance*, e a evolução de sua implementação;
2. **Indicador de Ouvidoria:** avalia o prazo de retorno das respostas das manifestações e solicitações protocoladas pelos cidadãos junto à Ouvidoria-Geral do Município;
3. **Indicador de Transparência Ativa:** avalia a disponibilização de informações nos portais institucionais *online*;
4. **Indicador de Transparência Passiva:** avalia o atendimento dos pedidos de acesso à informação;
5. **Indicador de Cargos Comissionados:** reflete as porcentagens de funcionários comissionados puros em relação à quantidade de funcionários efetivos de cada órgão;
6. **Indicador de Contratações Emergenciais:** evidencia a proporção de contratações realizadas em caráter emergencial em relação ao total das contratações realizadas;
7. **Indicador de Controle Interno:** analisa a existência de servidor responsável pelo controle interno, e a evolução das atividades desempenhadas;
8. **Indicador de Recomendações de Auditoria:** avalia o atendimento às recomendações de auditoria realizadas pela CGM;
9. **Indicador de Gestão de Dados:** analisa o nível de maturidade da gestão de dados abertos e a proteção de dados conforme disposto na LAI e na LGPD;
10. **Indicador de Pagamentos Indenizatórios em Contratações Públicas:** avalia a qualidade, regularidade e transparência dos pagamentos indenizatórios relacionados à execução de contratos públicos.



Através do Índice de Integridade, é possível conhecer a gestão dos órgãos municipais em cada aspecto avaliado pelos indicadores. Desse modo, esse instrumento pode ser utilizado como subsídio para a tomada de decisão para a correção e melhoria de processos, bem como para o exercício do controle social sobre as atividades realizadas pela Administração Pública Municipal.

Cálculo do Índice de Integridade

A escala do Índice varia de 0 a 10, e seu resultado é obtido a partir da média das notas finais obtidas em cada um dos dez indicadores. Seu cálculo é expresso pela seguinte fórmula:

Índice de Integridade =

$$\frac{(\Sigma \text{ dos 10 indicadores})}{10}$$



Meta do Índice de Integridade

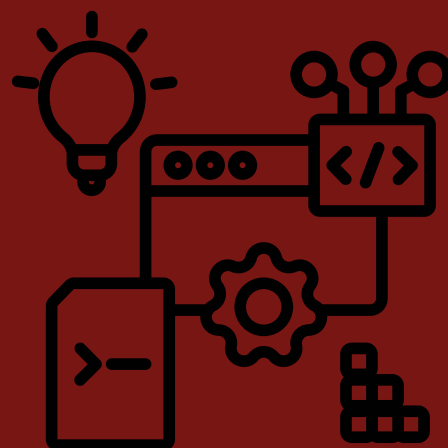
Fica estabelecido que entre os anos de 2026-2028, a meta a ser alcançada para o Índice de Integridade Geral é um índice de 7,00 pontos até 2028.

Metodologia dos indicadores



Confira a seguir a descrição individual de cada indicador, suas metodologias de apuração e cálculo e respectivas fundamentações legais.

Indicador do Programa de Integridade e Compliance



Objetivo

O Programa de Integridade e Compliance consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos destinados a detectar e prevenir fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta, bem como avaliar processos objetivando melhoria da gestão de recursos, para garantir a transparência, a lisura e a eficiência. O objetivo de acompanhar sua evolução através de um indicador é aferir o grau de adesão e comprometimento dos órgãos da Administração Municipal com esse importante instrumento de gestão.

Metodologia de Apuração

A apuração do indicador consiste na verificação da adesão dos órgãos municipais ao Programa, bem como sua evolução e maturidade ao longo do processo de implementação. A avaliação é feita a partir dos cinco critérios apresentados a seguir.

Comprometimento Formal do Órgão (COF) (1)

É condição indispensável para implementação e manutenção de um Programa de Integridade e Compliance o comprometimento da alta administração do órgão, para o fomento à cultura de integridade. Tal comprometimento deve permear todas as fases de desenvolvimento do Programa, desde o cumprimento das formalidades iniciais, como a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Integridade e Compliance demonstrando com prometimento e a efetiva disponibilização de meios para que a equipe responsável pela elaboração do Plano desenvolva o

trabalho de forma adequada, até a tomada de decisão frente a riscos ou quando da constatação da ocorrência de quebra de integridade na sua Unidade Gestora (UG).

Desse modo, o critério de análise 'Comprometimento Formal do Órgão (CFO)' mensura o comprometimento e o apoio da alta administração, bem como a existência de equipe de integridade no órgão ou entidade, eixos fundamentais de um Programa de Integridade e Compliance.

A análise do CFO consiste na verificação da existência de duas evidências, que devem ser encontradas no Diário Oficial do Município (DOM) ou em Processo Eletrônico próprio, no Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED):

- i. Registro de Termo de Adesão ao Programa de Integridade e Compliance; e
- ii. Designação de Equipe Técnica de Integridade e Compliance (ETICo).

'Comprometimento Formal do Órgão (CFO)' pode variar de 0 a 10, sendo passível de apenas uma avaliação anual.

Comprometimento Formal do Órgão (CFO)	
NOTA 0	A autoridade máxima responsável pelo Órgão avaliado à data da medição, não assinou o Termo de Adesão ao Programa de Integridade e <i>Compliance</i> , não emitiu justificativa, tampouco designou equipe de integridade e <i>compliance</i> .
NOTA 3	A autoridade máxima responsável pelo Órgão avaliado à data da medição, manifestou interesse em aderir formalmente ao Programa de Integridade e <i>Compliance</i> , mas não designou servidores para compor a equipe de integridade e <i>compliance</i> .
NOTA 5	A autoridade máxima responsável pelo Órgão avaliado à data da medição, não manifestou interesse em aderir formalmente ao Programa de Integridade e <i>Compliance</i> , mas designou servidores para compor a equipe de integridade e <i>compliance</i> .
NOTA 10	A autoridade máxima responsável pelo Órgão avaliado à data da medição, aderiu formalmente ao Programa de Integridade e <i>Compliance</i> , e designou servidores para compor a equipe de integridade e <i>compliance</i> .

Procedimentos para Implementação da Integridade (PII) (2)

As ações do Programa de Integridade e Compliance devem ser descritos no Plano de Integridade e Compliance de cada Unidade Gestora, que deverá ser validado pela autoridade máxima do Órgão, como requisito para que a iniciativa seja considerada como implementada.

Neste quesito, é possível verificar em que fase se encontra o desenvolvimento do Plano de Integridade e Compliance. A análise consiste na verificação da existência de três evidências, que devem ser registradas em processo eletrônico próprio, no SIGED:

- i. Apresentação da Minuta do Plano de Integridade e Compliance à CGM para validação;
- ii. Devolução do processo SIGED à Unidade Gestora com sugestões de melhoria, caso necessário;
- iii. Versão final do Plano, após análise da CGM, juntada ao respectivo processo para assinatura do Gestor da Unidade; e,
- iv. Publicação do Plano de Integridade e Compliance no Diário Oficial do Município (DOM) pela autoridade máxima do Órgão.

Os 'Procedimentos para Implementação (PII)' podem variar de 0 a 10, sendo passível de apenas uma avaliação anual.

Procedimentos para Implementação da Integridade (PII)	
NOTA 0	O Programa de Integridade e <i>Compliance</i> não foi iniciado pela Unidade Gestora.
NOTA 2	O Plano de Integridade encontra-se em fase de elaboração, e já foi apresentado à Alta Gestão da Unidade Gestora.
NOTA 5	A versão final do Plano de Integridade e <i>Compliance</i> foi apresentado via processo SIGED.
NOTA 10	A versão final do Plano de Integridade foi aprovada pela autoridade máxima da Unidade Gestora, com publicação no DOM.

Comunicação e Transparência do Órgão (CTO) (3)

O desenvolvimento do Programa de Integridade e *Compliance* e o

fomento à cultura de integridade exigem a difusão de seus objetivos e valores entre os públicos interno e externo, de cada órgão participante.

A nota deste critério levará em consideração duas variáveis:

i. Transparência, entendida neste contexto como comunicação ao público externo da existência do Plano de Integridade e Compliance; e

ii. Comunicação Interna, entendida neste contexto como comunicação realizada a todos os servidores do quadro do órgão quanto à existência do Plano de Integridade e Compliance implementado.

Para fins de mensuração deverão ser observadas as seguintes evidências:

i. Para a variável Comunicação: manifestação via SIGED, assinada pela autoridade máxima do Órgão atestando o envio de comunicados informando sobre a realização do Plano de Integridade, e determinando que seja dada ciência por parte das chefias do Órgão a todos os servidores a elas subordinados, por meio dos seguintes instrumentos:

a) Envio de comunicado via e-mail a todas as caixas de entrada do Órgão; e,

b) Envio de memorando circular direcionado a todos os departamentos do Órgão.

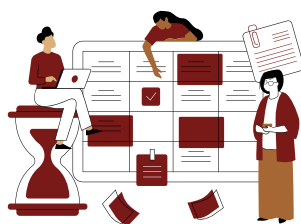
ii. Para a variável Transparência: a publicação do Plano de Integridade e Compliance no sítio eletrônico institucional do órgão em uma aba específica, denominada “Integridade e Compliance”.

Ambos devem ser comprovados por meio da cópia do documento digital enviado, contendo a lista consolidada de destinatários.



A 'Comunicação e Transparência do Órgão (CTO)' pode variar de 0 a 10, conforme o somatório das notas das duas variáveis que a compõem.

Comunicação e Transparência do Órgão (CTO)	
Comunicação	
NOTA 0	Não foi atestada a realização de comunicação interna dirigida a todos os servidores do quadro do Órgão quanto ao desenvolvimento do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> .
NOTA 5	Foi atestada a realização de comunicação interna dirigida a todos os servidores do quadro do Órgão quanto ao desenvolvimento do Programa de Integridade e <i>Compliance</i> .
Transparência	
NOTA 0	O Plano de Integridade e <i>Compliance</i> não foi publicado no site institucional do Órgão após devida aprovação pela autoridade máxima da Unidade Gestora na aba "Integridade e <i>Compliance</i> ".
NOTA 5	O Plano de Integridade e <i>Compliance</i> foi publicado no site institucional do Órgão após devida aprovação pela autoridade máxima da Unidade Gestora na aba "Integridade e <i>Compliance</i> ".



Gestão de Riscos de Integridade (GRI) (4)

A gestão de riscos associados ao tema da integridade é um eixo fundamental da implementação do Programa de Integridade e Compliance. Seus elementos fundamentais são:

- i. a descrição da estrutura e do funcionamento do órgão;
- ii. o mapeamento e a avaliação dos principais riscos constatados; e,
- iii. a proposição de medidas de tratamento para gestão dos riscos.

O critério 'Gestão de Riscos de Integridade (GRI)' avaliará a existência dos elementos acima, que deverão estar contidos no Plano de Integridade e Compliance de cada Unidade Gestora, aprovado pela autoridade máxima do Órgão.

Sua nota pode variar de 0 a 10, conforme o somatório das notas das três variáveis que o compõem.

Gestão de Riscos de Integridade (GRI)	
Descritivo	
Nota 0	Descritivo da Unidade, e estruturas de Integridade inexistente.
Nota 4	Descritivo da Unidade, e estruturas de Integridade existente.
Análise e avaliação de riscos	
Nota 0	Análise e avaliação de riscos inexistente.
Nota 3	Análise e avaliação de riscos existente.
Medidas de tratamento	
Nota 0	Proposição de medidas de tratamento para gestão de riscos inexistente.
Nota 3	Proposição de medidas de tratamento para gestão de riscos existente.

Monitoramento do Programa de Integridade (MPI) (5)

O Programa de Integridade e Compliance deve ser desenvolvido de modo permanente, passando por revisões e ajustes ao longo do tempo com vistas às adequações necessárias à realidade de cada Unidade Gestora. Nesse sentido, o monitoramento contínuo mostra-se imprescindível para dar suporte e controlar a implementação das iniciativas previstas no Plano de Ação.

O critério 'Monitoramento do Programa de Integridade (MPI)' considerará a fase de implementação em que se encontra o Programa de Integridade e Compliance na Unidade Gestora, bem como a realização ou não de monitoramento do Programa junto à Controladoria-Geral do Município, evidenciada por meio da entrega de relatórios de monitoramento anuais, via processo próprio, no SIGED.

'Monitoramento do Programa de Integridade (MPI)' pode variar de 0 a 10, sendo passível de apenas uma avaliação anual.

Monitoramento do Programa de Integridade (MPI)	
NOTA 0	Em razão de o Plano de Integridade e <i>Compliance</i> não ter sido iniciado até a data da medição, não houve monitoramento.
NOTA 2	O Plano de Integridade e <i>Compliance</i> encontra-se em fase de implementação, acompanhado pela CGM.

NOTA 5	O Plano de Integridade e <i>Compliance</i> está implementado (versão final aprovada pela autoridade máxima responsável pelo Órgão).
NOTA 7	O Plano de Integridade e <i>Compliance</i> está implementado, mas a Unidade não apresentou nenhum relatório de monitoramento à CGM.
NOTA 10	O Plano de Integridade está implementado e a Unidade apresentou relatório de monitoramento à CGM no último ano.

Memória de Cálculo

O valor do indicador de cada órgão é calculado através da nota obtida em cada critério, multiplicada pelo peso correspondente. Assim, o cálculo é expresso pela seguinte fórmula:

Índice de Integridade do órgão =

$$(COF \times 0,1) + (PII \times 0,2) + (CTO \times 0,1) + (GRI \times 0,25) + (MPI \times 0,35)$$



O valor do Indicador do Programa de Integridade e Compliance (IPIC), de maneira geral, por sua vez, é obtido através da média aritmética das notas obtidas por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Índice de Integridade geral =

$$\frac{\sum \text{índice de integridade de todos órgãos e entidades}}{\text{Nº de órgãos e entidades}}$$



Fundamentação Legal

O Programa de Integridade e *Compliance* é fundamentado pelo Decreto nº 5.438, de 21 de dezembro de 2022.

Indicador de Ouvidoria



Objetivo

O Índice de Tratamento de Manifestações (ITM) avalia o desempenho dos órgãos municipais quanto ao atendimento das demandas (reclamações e solicitações, elogios e sugestões) protocoladas pelos cidadãos junto à Ouvidoria-Geral do Município (OGM).

Os órgãos e entidades municipais tem o dever de oferecer resposta conclusiva ao demandante por meio da Ouvidoria no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 17 do Decreto Municipal nº 5.537/2023), contado da data do recebimento da manifestação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa.

Metodologia de Apuração

O Índice de Tratamento de Manifestações resulta da avaliação do tempo de resposta dos órgãos às demandas registradas pelo cidadão junto à OGM. O interessado pode acessar a OGM por um dos canais de atendimento disponíveis (telefone, e-mail, formulário eletrônico, atendimento presencial ou via carta), ou pela Plataforma do Fala.Br, obtendo o protocolo de registro. A manifestação registrada passa por análise quanto à competência (órgão demandado), podendo ser solicitado complemento com elementos necessários ao seu prosseguimento.

Apuração

A apuração do resultado é realizada pela Plataforma Resolveu do Fala.Br, onde é possível identificar o tempo médio das respostas, o percentual de

resolutividade dentro e fora do prazo.

Memória de Cálculo

O valor do indicador de cada órgão é calculado através da nota obtida pelo critério:

Índice de Tratamento de Manifestações (ITM)	
NOTA 0	Não houve tratamento das manifestações dentro do prazo.
NOTA 5	Até 80% das manifestações foram atendidas dentro do prazo.
NOTA 10	Acima de 80% das manifestações foram atendidas dentro do prazo.



Fundamentação Legal

O prazo de resposta às manifestações do cidadão é previsto no art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.537/2023.

Indicador de Transparência Ativa



Objetivo

O Indicador de Transparência Ativa (ITA) avalia o grau de disponibilização de dados de maneira ativa (ou seja, de maneira espontânea) dos portais institucionais dos órgãos municipais.

Seu objetivo é verificar em que medida estão sendo seguidos os parâmetros previstos em lei (conformidade legal) e nas recomendações da Controladoria-Geral do Município (CGM), o grau de integração das informações disponibilizadas de maneira ativa, e a promoção de boas práticas de gestão da informação e de acessibilidade.

O ITA analisa as informações constantes nos botões “Acesso à Informação” e “Transparência” das páginas de cada órgão, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.157/2018. Os botões têm como objetivo centralizar as informações básicas sobre cada unidade, padronizar os conteúdos, as formas de acesso e a disponibilização de informações, além de facilitar a navegação dos cidadãos e sua comunicação com a Prefeitura.

O fomento à transparência ativa na Administração Pública Municipal é importante para subsidiar o controle social e institucional das atividades realizadas, independentemente de provocação por parte de interessados.

Metodologia de Apuração

O Índice de Transparência Ativa possui o seu processo de mensuração considerando todos os órgãos e entidades municipais (Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista).

A metodologia consiste na análise dos sites institucionais de cada Unidade Gestora, os quais devem vincular o link para as informações que são disponibilizadas no Portal de Transparência, recebendo pontuação (0 ou 10). Estes itens fazem parte da composição da nota final do órgão/ente (de 0 a 10), que considera:

Quesit o	Item	Peso	Nota
a	Existência do Botão de Acesso à Informação;	1	0 a 10
b	Existência do Botão de Transparência;	1	0 a 10
c	Estrutura organizacional	1	0 a 10
d	Competências	1	0 a 10
e	Legislação aplicável	1	0 a 10
f	Principais cargos	1	0 a 10
g	Endereço e telefone da Unidade	1	0 a 10
h	Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades	1	0 a 10
i	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade	1	0 a 10
j	Relatório Anual de Gestão do Órgão, e Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando do julgamento das respectivas contas	1	0 a 10

Memória de Cálculo

O valor do indicador de cada órgão é obtido através da soma das notas obtidas em cada quesito (multiplicando-se a nota obtida em cada um dos itens avaliados pelo peso correspondente), dividido por 10. O cálculo é expresso pela seguinte fórmula:

ITA do órgão=

$$\frac{((1 \times a) + (1 \times b) + (1 \times c) + (1 \times d) + (1 \times e) + (1 \times f) + (1 \times g) + (1 \times h) + (1 \times i) + (1 \times j))}{10}$$



O valor do indicador geral, por sua vez, é obtido através da média das notas obtidas por todos os órgãos da Administração Municipal.

ITA geral =

$$\frac{(\sum \text{ITA de X órgãos/entidades})}{(X \text{ órgãos/entidades})}$$



Fundamentação Legal



- a.** Constituição Federal (art. 5º, XXXIII; do art. 37, § 3º, II; art. 216, § 2º);
- b.** Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c.** Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), considerando ainda o decreto que faz a sua regulamentação em âmbito municipal – no caso, o Decreto nº 4.157, de 20/09/2018;
- d.** Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Indicador de Transparência Passiva



Objetivo

O Indicador de Transparência Passiva (ITP) tem por objetivo avaliar o desempenho dos órgãos municipais no que se refere ao atendimento dos pedidos de acesso à informação registrados no sistema e-SIC por pessoa física ou jurídica, com base na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal n.º 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 4.157/2018.

Em regra, estando a informação disponível, cabe à Administração Pública conceder acesso imediato ao solicitante. No entanto, se a informação solicitada não estiver disponível de modo imediato, o órgão demandado tem o prazo de até 20 (vinte) dias para oferecer resposta conclusiva ao solicitante, de acordo com as regras previstas no art. 18 do Decreto n.º 4.157/2018, podendo este prazo ser prorrogado por 10 dias, mediante justificativa, conforme reza o art. 19 do mesmo decreto.

No Município de Manaus, os pedidos de acesso à informação são registrados através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), **seja por meio eletrônico, presencial ou por correspondência física** e pela Plataforma Fala.Br, que é o sistema informatizado do Governo Federal, disponível para uso pelo município.

Os órgãos devem não apenas cumprir os prazos e diretrizes estabelecidos na LAI, mas também **garantir que as informações repassadas sejam de fácil compreensão para os cidadãos e as cidadãs e atendam a critérios mínimos de qualidade.** Por esse motivo, o ITP busca analisar as respostas oferecidas pelos órgãos, de

acordo com os critérios expostos adiante.

Metodologia de Apuração

O Índice de Transparência Passiva é composto por dois critérios de análise de qualidade das respostas, através dos quais são avaliadas as respostas dos órgãos aos pedidos de acesso à informação, quanto ao atendimento aos prazos legais e a aspectos formais.

Na data de medição, são considerados os pedidos registrados no período mensurado. Caso haja pedidos registrados ainda pendentes de resposta, mas que ainda estejam dentro do prazo de atendimento pelo órgão demandado previsto no Decreto Municipal nº 4.157/2018, estes serão analisados no cálculo do ITP do próximo período.

Conheça a seguir os dois critérios de análise de qualidade da resposta:

- Agilidade (AG) no atendimento aos pedidos de informação;
- Atendimento (AT) do pedido, observando os encaminhamentos e as instâncias.

As respostas são avaliadas individualmente, a partir de cada um desses critérios, cuja nota varia de 0 a 10 (conforme quadros detalhados, apresentados mais adiante). Em seguida, é calculada a média ponderada atribuída à resposta.

Confira o quadro com o peso correspondente a cada critério e sua descrição detalhada.

Indicador de Qualidade das Respostas (IQR)	Peso
Agilidade (AG)	0,3
Atendimento (AT) = Encaminhamento + Instância (EN + IN)	0,7

Descrição dos critérios de análise da qualidade da resposta

Agilidade (AG)

A análise da agilidade de um pedido tem como base o tempo de

resposta. Considerando os parâmetros legais estabelecidos, bem como as boas práticas de gestão e transparência que devem garantir o acesso à informação ao cidadão, no Indicador de Transparência Passiva os órgãos são avaliados de acordo com o tempo que levam para atender um pedido de informação da seguinte forma:

AGILIDADE (AG)	
Pon tuaç ão	Descrição
0	Tempo de resposta maior que 40 dias
2,5	Tempo de resposta entre 31 e 40 dias
5	Tempo de resposta entre 21 e 30 dias
7,5	Tempo de resposta entre 11 e 20 dias
10	Tempo de resposta em até 10 dias

Atendimento

Nível de Encaminhamento (EN)

A última variável determinante da qualidade das respostas é o nível de encaminhamento, ou seja, a quantidade de encaminhamentos pelas quais passa um mesmo pedido. Isso pode ocorrer em situações em que os órgãos não possuam todas as informações necessárias para responder ao pedido em sua inteireza, fazendo-se necessário, portanto, encaminhá-lo para outros órgãos fornecerem as informações restantes. Essa hipótese pode ocorrer quando tratar-se de informação cuja competência seja cruzada e/ou compartilhada com outro órgão ou entidade, ou quando o órgão demandado inicialmente não possua a resposta, por esta fugir de suas competências legais.

Encaminhamento (EN)	
Pontuação	Descrição
0	Mais de 4 encaminhamentos no período
2,5	3 encaminhamentos no período
5	2 encaminhamentos no período

7,5	1 encaminhamento no período
10	Sem encaminhamento no período

Nível de Instância (IN)

Neste quesito avalia-se, sob a ótica do cidadão, a eficácia da resposta do pedido formulado. Visto que o encaminhamento para instâncias superiores de qualquer pedido pode sinalizar que a informação não foi presta da, e além disso, prolonga o tempo de espera pelo demandante, o intuito desse critério é aferir o desempenho das Unidades Gestoras, bem como estimulá-las a melhorar seus processos.

Além disso, pedidos cujo prazo de atendimento expira sem resposta, são encaminhados automaticamente para a segunda instância, “ex officio”, e recebem nota “0” (zero).

Instância (IN)	
Pontuação	Descrição
0	Recurso à 2ª instância, “ex officio”, em razão da ausência de resposta
2,5	Recurso 3ª instância (Comissão Municipal de Acesso à Informação)
5	Recurso 2ª instância (Controladoria-Geral do Município)
7,5	Recurso 1ª instância (Autoridade máxima do órgão ou entidade municipal)
10	Não foi submetido a recurso

Memória de Cálculo

O cálculo do ITP de cada órgão é feito a partir da média ponderada das notas atribuídas a cada resposta, segundo os critérios apresentados anteriormente.

ITP do órgão =

$$\frac{\{[(\sum AG \times 0,3)] + [(EN+IN) / 2]\} \times 0,7}{(0,3 + 0,7)}$$



O valor do indicador geral, por sua vez, é alcançado através da média aritmética das notas obtidas por todos os órgãos da Administração Municipal.

ITP geral =

$$\frac{(\sum ITP \text{ de } X \text{ órgãos})}{(X \text{ órgãos})}$$



Fundamentação Legal

O prazo de resposta aos pedidos de acesso à informação é previsto no art. 18, § 1º do Decreto Municipal n.º 4.157/2018.

Indicador de Cargos Comissionados



Objetivo

O Indicador de Cargos Comissionados (ICC) busca monitorar e incentivar a diminuição da representatividade dos cargos comissionados na Prefeitura Manaus. Dada a natureza provisória do vínculo do cargo comissionado, órgãos cujo quadro funcional apresente alta taxa de servidores em relação ao número de servidores efetivos podem apresentar riscos relacionados a perda de informações e descontinuidade de atividades, programas e serviços.

O tratamento dos cargos comissionados tem previsão constitucional, assim como dispõe o art. 37, inciso V, que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e

os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Desse modo, o Indicador de Cargos Comissionados (ICC) age com vistas ao cumprimento desse mandamento constitucional, e funciona como um “termômetro” para avaliar a disposição dos cargos comissionados e revelar o grau de fragilidade de processos a que se expõe a Administração Pública Municipal.

Metodologia de Apuração

O ICC expressa a proporção entre a **quantidade de servidores comissionados sobre o total de servidores ativos** de cada órgão municipal.

As informações devem ser extraídas da base “Gestão de cargos” do Sistema PMM.

Memória de Cálculo

O valor do indicador de cada órgão é obtido através do cálculo da proporção entre a **quantidade de servidores comissionados** sobre o **total de servidores ativos de seu quadro**, expresso pela seguinte fórmula:

Proporção (%) de Cargos Comissionados do Órgão =

$$\frac{(\text{N}^\circ \text{ comissionados do Órgão})}{(\text{N}^\circ \text{ total de servidores ativos do Órgão})}$$



O resultado do cálculo é expresso em termos percentuais (%) e, em seguida, enquadrado em uma das faixas descritas no quadro abaixo. Quanto menor o valor obtido, melhor avaliado será o órgão.

Nota	Proporção	Descrição
0	Acima de 40%	Alta fragilidade na continuidade dos processos e baixa capacidade de planejamento em longo prazo.
2,5	Entre 30% e 40%	Alta fragilidade na continuidade dos processos
5	Entre 20% e 30%	Média fragilidade na continuidade dos processos
7,5	Entre 10% e 20%	Baixa fragilidade na continuidade dos processos
10	Até 15%	Comissionados concentrados em cargos de chefia.

O valor do indicador geral, por sua vez, é obtido através da média aritmética das notas obtidas por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Indicador de Cargos Comissionados =

$$\frac{(\sum \text{Notas dos Órgãos da Administração})}{(\text{Quantidade de Órgãos da Administração})}$$



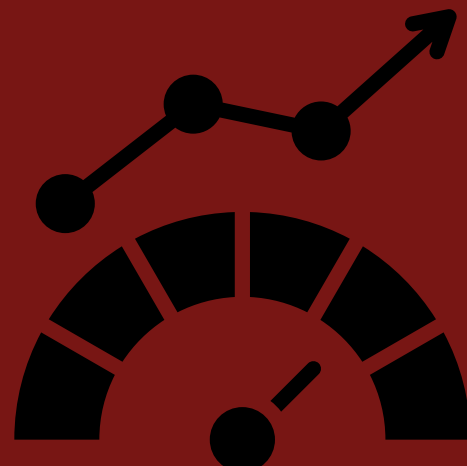
Fundamentação Legal

Adicionar texto O controle da disposição dos cargos comissionados é previsto na Constituição de 1988 (art. 37, inc. V).



Atualmente, no Município de Manaus, está em vigor a Lei nº 3.025, de 31 de março de 2023, que dispõe: “art. 2º Os cargos em comissão serão ocupados por servidores efetivos na proporção mínima de quinze por cento, os quais terão, preferencialmente, natureza técnica.

Indicador de Contratações Emergenciais



Objetivo

A realização de contratações emergenciais pelo Poder Público visa atender de modo célere situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares - hipótese em que a licitação é dispensável.

Na Lei 14.133/21 encontram previsão no art. 75, inciso VIII, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea "c" produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços

públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O rol do artigo 75 é, portanto, taxativo. Isto é, especifica que a hipótese de contratações emergenciais deve ser decorrente de emergência ou de calamidade pública, contextos de crise em que não é viável a formalização de um procedimento licitatório ordinário, considerando o grau de urgência em se obter os bens e serviços essenciais.

Além disso, ainda que inexista situação excepcional de calamidade, poderá haver a dispensa quando houver extrema urgência de atendimento, decorrente da essencialidade de determinados bens e serviços. Mas, apesar dessa previsão em Lei, a realização de contratações diretas apresenta fragilidades relacionadas à falta de planejamento e de transparência na escolha do fornecedor, o que pode causar danos ao erário.

Com o objetivo de controlar a utilização desse mecanismo pelos órgãos da Administração Municipal, a CGM utiliza o Indicador de Contratos Emergenciais (ICE). Ele evidencia a proporção de contratações emergenciais (realizadas por meio das hipóteses de dispensa de licitação), sobre o **total de contratações** firmadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal (independentemente da modalidade utilizada). Na composição e aferição deste indicador são observadas duas variáveis:

- a. quantidade de contratos firmados; e
- b. valor dos contratos firmados.

Deve-se observar ainda o disposto no Art. 95 da referida Lei que reza que “o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro

instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Metodologia de Apuração

A apuração do Indicador de Contratos Emergenciais consiste na análise dos dados sobre as contratações realizadas por todos os órgãos da Administração, extraídos da base de dados do Sistema de Orçamento e Finanças da Prefeitura de Manaus ao término de cada exercício.

Os dados devem ser coletados e filtrados primeiramente por ‘Secretaria’. Em seguida, aplica-se o filtro de período no campo ‘Data Início Vigência’. Uma vez selecionada a Secretaria e o período, têm-se a **quantidade total de contratos**, bem como o **valor total contratado** no período. Esses valores compõem os **denominadores**.

Em seguida, aplica-se o filtro no campo ‘Descrição Fundamentação Legal’, selecionando os contratos fundamentados na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, VIII, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto n.º 5.525/2023. Desse modo, serão obtidos o **quantitativo de contratos emergenciais** e o **valor contratado por emergência**, que comporão os **numeradores**.

Confira, a seguir, a composição das variáveis do Indicador de Contratações Emergenciais (ICE).

Variável 1 – Quantidade:

A variável ‘Quantidade’ evidencia a proporção de contratos emergenciais em relação ao total de contratos firmados. É utilizado um sistema de notas que varia de 0 a 10, que classifica a representatividade das contratações emergenciais no conjunto de contratações realizadas pelo órgão. Quanto menor a quantidade (nº) de contratos emergenciais

firmados, maior a nota a ser obtida.

Memória de cálculo

Indicador por quantidade =

$$\frac{\text{Quantidade de contratos emergenciais}}{\text{Quantidade de Contratos totais}}$$



Quadro I - Classificação dos valores obtidos na Variável 1 – Quantidade

Proporção	Nota
Superior a 10%	0
Até 10%	2,5
Até 6%	5
Até 3%	7,5
Abaixo de 1%	10

Variável 2 – Valor:

A variável 'Valor' evidencia a proporção do valor dos contratos emergenciais em relação ao valor total de contratos firmados. É utilizado um sistema de notas que varia de 0 a 10, que classifica a representatividade do montante contratado emergencialmente, frente ao valor total contratado pelo órgão. Quanto menor o valor contratado emergencialmente, maior a nota a ser obtida.

Memória de cálculo

Indicador por valor =

$$\frac{\text{Valor contratado por emergência}}{\text{Valor Total de Contratos}}$$



Quadro II - Classificação dos valores obtidos na Variável 2 – Valor

Proporção	Nota
Superior a 50%	0
Até 50%	2,5
Até 20%	5
Até 5%	7,5
Abaixo de 1%	10

Memória de Cálculo

O valor do indicador de cada órgão é obtido através do cálculo da média aritmética das notas obtidas nas variáveis Quantidade e Valor (expostas no quadro acima), expresso pela seguinte fórmula:

Indicador de Contratos Emergenciais por órgão =

$$\frac{(\text{Nota por Quantidade} + \text{Nota por Valor})}{(2)}$$



O valor do indicador geral, por sua vez, é obtido através da média aritmética das notas obtidas por todos os órgãos da Administração Municipal.

Indicador de Contratos Emergenciais Geral (ICE) =

$$\frac{(\sum \text{ICE de X órgãos})}{(X \text{ órgãos})}$$



Fundamentação Legal



O indicador baseia-se na apuração de contratos emergenciais firmados com fundamentação legal na Lei Federal n.º 14.133/2021 (artigo 75, inc. VIII), e no Decreto n.º 5.525/2023 no âmbito do Município de Manaus.

Indicador de Controle Interno



Objetivo

O controle interno consiste no conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, rotinas e métodos destinados a assegurar que, durante a execução de suas atividades, o Poder Público atue de forma legal, organizada, transparente, íntegra e eficiente.

Além disso, a adoção do controle interno pelos órgãos e entidades públicas visa permitir seu próprio monitoramento e avaliação por parte do cidadão e das demais instituições de controle, de modo a viabilizar a devida apuração quando da ocorrência de desvios.

O controle interno tem previsão constitucional, sendo o responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal de 1988). Desse modo, considera-se essencial que cada órgão e entidade possua unidade própria de controle interno voltada a exercer tais atividades em sua estrutura.

O Município de Manaus reconheceu a importância dessa medida, e reestruturou o Órgão Central de Controle Interno através da Lei nº 3.546 de 01 de outubro de 2025, sobretudo para atender a Resolução nº 09-TCE/AM, de 27 de setembro de 2016 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal.

Em cada Unidade Gestora do Município há a designação através de

Portaria, de servidor para exercer a função de **Controle Interno Setorial**, nos órgãos da Administração Direta e de **Controle Interno Seccional** nos órgãos da Administração Indireta.

Considerando-se a relevância do tema no âmbito e dos esforços de implementação do Sistema de Controle Interno, o monitoramento dos trabalhos realizados pelos servidores responsáveis é mensurado através do **Indicador de Controle Interno (ICE)**.

O Indicador de Controle Interno mensura o processo de **consolidação da função de controle interno** no órgão ou entidade, bem como sua evolução e maturidade. Para isso são avaliados o aspecto formal, atinente à adesão e ao comprometimento da Pasta com a iniciativa, bem como o aspecto qualitativo concernente à entrega do Relatório de Gestão ou Relatórios de Atividades Anuais para a Prestação de Contas, conforme será exposto a seguir.

Metodologia de Apuração

Confira as notas atribuídas por faixa a cada órgão, conforme sua situação em relação ao desenvolvimento da função do Controle Interno Setorial e Seccional, e em seguida, a respectiva descrição detalhada.

Faixa	Situação	Nota
1	Não há Controle Interno Setorial/Seccional designado.	0
2	Há Controle Interno Setorial/Seccional designado.	10

FAIXA 1 – NOTA 0 (Não há Controle Interno Setorial ou Seccional designado)

A faixa corresponde à nota “0” (zero), situação em que o órgão ou entidade que não apresente servidor designado para a função de Controle Interno Setorial ou Seccional no momento da medição realizada pela CGM, nos termos da legislação vigente. Esse cenário pode ocorrer quando do descumprimento do prazo de indicação do responsável, bem como quando da função tornar-se vaga, em virtude de não recolocação de servidor para exercê-la.

FAIXA 2 – NOTA 10,0 (Há Controle Interno Setorial ou Seccional designado)

A faixa corresponde à nota “10” (dez), situação em que há servidor designado para a função de Controle Interno Setorial ou Seccional no momento da medição realizada pela CGM.

Importante: o ato de designação deve ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Memória de Cálculo

O valor do indicador de cada órgão é obtido através do enquadramento do seu status em uma das faixas descritas na seção anterior, após a verificação do cumprimento dos requisitos legais.

O valor do indicador geral, por sua vez, é obtido através da média das notas obtidas por todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Indicador geral = \bar{X} =

$$\frac{(x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_n)}{n}$$



\bar{X} = Média aritmética

x = Nota individual de cada órgão

n = Quantidade de órgãos com notas individuais



Fundamentação Legal

As funções do responsável pelo Controle Interno Setorial/Seccional são disciplinadas por legislação vigente e regulamentadas por Portaria em cada Unidade Gestora.

Indicador de Recomendações de Auditoria



Objetivo

A Controladoria-Geral do Município realiza auditorias nos órgãos e entidades municipais por meio do Departamento de Auditoria Interna Governamental e Controle Interno (DAIGOV). Caso sejam encontradas irregularidades ou oportunidades de melhoria nos processos de cada unidade, são emitidas recomendações de auditoria. Essas recomendações são o resultado de um rigoroso processo, que inclui a análise das justificativas apresentadas pela unidade auditada e a revisão dos apontamentos por diferentes servidores.

Ao elaborar as recomendações, o DAIGOV leva em consideração a razoabilidade das alternativas de ação a serem adotadas e a especificidade de cada unidade, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como o propósito de aprimoramento da gestão.

No Manual de Auditoria publicado pela CGM são instituídas, respectivamente, regras para realização dos trabalhos de auditoria e para o monitoramento das recomendações pelo DAIGOV.

Diante disso, com o objetivo de mensurar a eficácia dos órgãos quanto ao atendimento de recomendações de auditoria, é calculado o **Indicador de Recomendações de Auditoria (IRA)**.

Metodologia de Apuração

O **Indicador de Recomendações de Auditoria** exprime o resultado da avaliação do desempenho dos órgãos municipais quanto ao atendimento às recomendações das auditorias da CGM.

O Indicador é composto por duas variáveis:

1. **‘Índice de Atendimento de Recomendações (IAR)’**, referente aos dados de implementação de recomendação levantados a partir dos trabalhos de monitoramento de recomendações; e
2. **‘Índice ponderado de Concordância com Recomendações (ICR)’**, referente à aceitação inicial das recomendações emitidas em trabalhos de auditoria realizados em cada Unidade Gestora.



Observação:

Para o cálculo do IAR e do ICR, são considerados os trabalhos concluídos no período de avaliação do indicador, respeitando-se, sempre que possível, o mínimo de três trabalhos, e incluindo-se, caso necessário, trabalhos concluídos em períodos anteriores.

Memória de Cálculo

O valor do Indicador de Recomendações de Auditoria é obtido através dos seguintes passos:

1º Passo: Cálculo do Índice de Atendimento de Recomendações (IAR)

IAR =

$$\frac{\text{respostas concomitantes} + \text{recomendações atendidas}}{\text{respostas concomitantes} + \text{recomendações válidas}}$$



2º Passo: Cálculo do Índice ponderado de Concordância com Recomendações (ICR)

ICR =

$$\frac{\text{recomendações acatadas} + 0,5 \times \text{recomendações modificadas}}{\text{recomendações acatadas} + 0,5 \times \text{Recomendações propostas}}$$



3º Passo: Cálculo da nota final de cada órgão auditado

A nota final do indicador de cada órgão é obtida através do cálculo da média entre IAR e ICR, e classificada de acordo com a tabela a seguir:

Critério	Descrição
-	Não se aplica em razão de não haver recomendações emitidas para a Unidade ou por não ter ocorrido ainda o seu monitoramento.
0	Não atendeu ou pretende atender nenhuma recomendação emitida pela CGM
2,5	Percentual médio entre índice de atendimento de recomendações e índice de concordância de recomendações maior que 0 e menor ou igual a 25% ($0 < X \leq 25\%$)
5	Percentual médio entre índice de atendimento de recomendações e índice de concordância de recomendações maior que 25% e menor ou igual a 50% ($25 < X \leq 50\%$)
7,5	Percentual médio entre índice de atendimento de recomendações e índice de concordância de recomendações maior que 50% e menor ou igual a 75% ($50 < X \leq 75\%$)
10	Percentual médio entre índice de atendimento de recomendações e índice de concordância de recomendações maior que 75% e menor ou igual a 100% ($75 < X \leq 100\%$)

4º Passo: Cálculo da nota final do Indicador de Recomendações de Auditoria

Indicador de Recomendações =

$$\frac{\sum \text{Pontos das Unidades}}{\text{n}^\circ \text{ de Unidades}}$$



Descrição das variáveis:

- **Respostas concomitantes:** número de **ações implementadas** pelas Unidades durante a etapa de **realização de auditoria e decorrentes dessas atividades**.
- **Recomendações atendidas:** número de recomendações atendidas, verificadas por meio de procedimentos de monitoramento de recomendações.
- **Recomendações válidas:** número de recomendações emitidas, verificadas por meio de procedimentos de monitoramento de recomendações, excluídas as recomendações canceladas ou

prejudicadas por fatores alheios ao campo de atuação da Unidade Auditada.

- **Recomendações acatadas:** recomendações emitidas com manifestação de concordância por parte da Unidade auditada.
- **Recomendações emitidas com modificação:** recomendações emitidas após sugestão de alteração manifestada pela Unidade Auditada após a elaboração do Relatório de Auditoria.
- **Recomendações propostas:** recomendações encaminhadas à Unidade Auditada, para manifestação, juntamente com Relatório de Auditoria.

Fundamentação Legal



A emissão de recomendações de auditoria e seu monitoramento são previstos no Manual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município, na parte de “Componentes do Relatório”, aprovado pela Portaria nº 007/2020-GAB/CGM, de 25 de maio de 2020.

Indicador de Gestão de Dados Dados Abertos e LGPD



Objetivo

A Gestão de Dados busca o estabelecimento de políticas, práticas e tecnologias capazes de coletar, organizar, proteger e armazenar informações que possam auxiliar na tomada de decisões e no aumento da eficiência operacional, em conformidade com as legislações vigentes relacionadas aos dados abertos e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Então, seu objetivo é avaliar o nível de maturidade da gestão de dados em todos os órgãos/entidades que compõem o Poder Executivo Municipal, considerando a capacidade de promover a transparência ativa por meio da disponibilização de dados públicos em formatos abertos de forma estruturada, acessível, reutilizável e redistribuível por qualquer pessoa, respeitando a segurança e privacidade das informações pessoais conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD e no Decreto Municipal nº 4.157/2018, além de viabilizar a melhoria contínua da governança de dados na administração municipal.

Metodologia de Apuração

A apuração da Gestão de Dados será realizada a partir da análise das quatro dimensões elencadas abaixo, cuja coleta de informações pode ser realizada por meio da análise de: documentos, sistemas institucionais, relatórios de transparência e/ou auditorias internas.

O Indicador é composto por:

Inventário dos dados	Dados Abertos	Proteção de Dados	Governança dos Dados
<ul style="list-style-type: none">● Existência de Mapeamento dos conjuntos de dados institucionais;● Classificação dos dados (pessoais, sensíveis, públicos, anonimizados).● Controle do fluxo completo dos dados, mapeando o caminho do dado da coleta ao armazenamento, uso, compartilhamento e exclusão.	<ul style="list-style-type: none">● Percentual de conjuntos de dados publicados em formato aberto;● Existência e Execução do Plano de Dados Abertos;● Atualização e qualidade dos dados disponibilizados.	<ul style="list-style-type: none">● Existência de Política de Proteção de Dados implementada, com a devida indicação do(s) Encarregado(s) de Dados, nos termos da LGPD;● Aplicação de técnicas de anonimização;● Controle de acesso e segurança da informação;	<ul style="list-style-type: none">● Definição da estrutura formal de governança, indicando os responsáveis pelos dados;● Existência de normas e procedimentos internos de Gestão de Dados;● Monitoramento e Auditoria dos processos de dados.

Memória de Cálculo

1º Passo: Avaliar cada etapa de acordo com as pontuações especificadas abaixo:

1. **Inventário de dados** - máximo 6 pontos (2 por item)
2. **Dados Abertos** - máximo 6 pontos (2 por item)
3. **Proteção de Dados (LGPD)** - máximo 6 pontos (2 por item)
4. **Governança dos Dados** - máximo 6 pontos (2 por item)

ID=

(Pontuação Obtida/Pontuação Máxima) ×100



2º Passo: Interpretação da nota final

Ao aplicar a fórmula acima descrita, o órgão obterá um valor percentual como resultado, que será a base para sua nota final, conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
0%	Baixíssimo nível de maturidade	0
Até 20%	Baixo nível de maturidade	2,5
Até 50%	Nível médio	5
Até 70%	Nível médio alto	7,5
Acima de 70%	Alto nível de maturidade	10

Fundamentação Legal



1. Decreto Municipal nº 4.157/2018 – Regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo do Município de Manaus;
2. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
3. Decreto nº 10.046/2019 – Estabelece diretrizes de Governança de Dados da Administração Pública Federal;
4. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
5. Portal de Dados Abertos do Município de Manaus (CGM - Manaus);
6. Portaria nº 518/2023-GPDGP – Estabelece a Política de LGPD no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM);
7. Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos (PDAs) – CGU.

Indicador de Pagamentos Indenizatórios em Contratações Públicas (IPI-CP)



Objetivo

O Indicador de Pagamentos Indenizatórios em Contratações Públicas (IPI-CP) visa identificar o desempenho dos órgãos e entidades municipais que utilizam esse tipo de pagamento.

O pagamento indenizatório existe quando a prestação de serviços ou aquisição de bens ocorre sem a devida cobertura contratual, rompendo o padrão determinado pela Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos. Assim, seu objetivo se concentra em analisar quanto aquele órgão/entidade se utiliza desses pagamentos compensatórios e a sua frequência.

O fortalecimento da gestão e da transparência nos Pagamentos Indenizatórios em contratações na Administração Pública Municipal é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, prevenir irregularidades e promover maior eficiência, independentemente de solicitação por parte dos cidadãos ou órgãos fiscalizadores.

Metodologia de Apuração

O IPI-CP tem como objetivo avaliar a qualidade, regularidade e transparência dos pagamentos indenizatórios relacionados à execução de contratos públicos, considerando critérios objetivos aplicados às solicitações, concessões e pagamentos.

Na data de medição, serão considerados os processos de solicitação de

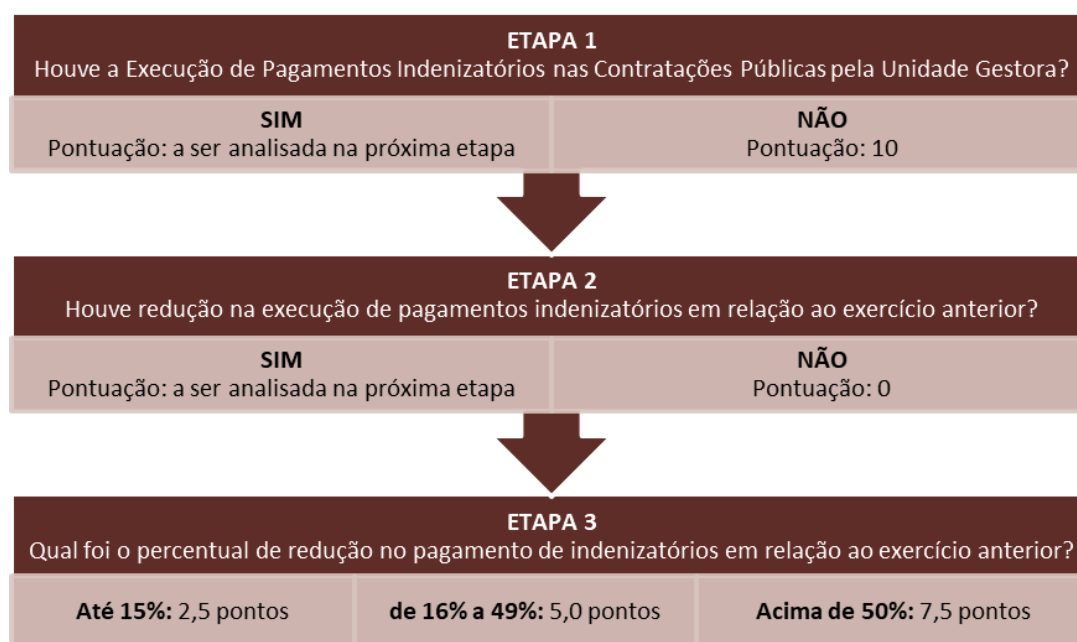
pagamentos indenizatórios registrados durante o ano base analisado.

A pontuação do indicador será atribuída obedecendo um fluxo de perguntas objetivas, subdivididas em três etapas, considerando o uso e a gestão dos pagamentos indenizatórios em contratações públicas no período analisado, conforme abaixo discriminado:

1.ETAPA 1 – Execução de Pagamentos Indenizatórios em Contratações Públicas;

2.ETAPA 2 – Redução dos Pagamentos Indenizatórios em Contratações Públicas; e,

3.ETAPA 3 – Percentual de Redução dos Pagamentos Indenizatórios em Contratações Públicas:



Interpretação

10 pontos: Melhor cenário (a não utilização de pagamentos indenizatórios em contratações públicas)

0 pontos: Pior cenário (uso sem qualquer redução)

2,5 a 7,5 pontos: Cenário intermediário, conforme esforço de redução.

Memória de Cálculo

A fórmula visa medir a redução do uso de pagamentos indenizatórios em relação ao exercício imediatamente anterior, demonstrando de forma percentual o total da redução ou do aumento.

PR =

$$\frac{(V \text{ anterior} - V \text{ atual}) \times 100}{V \text{ anterior}}$$



Onde:

V anterior = valor de pagamentos indenizatórios no período de referência

V atual = valor no período analisado

Fundamentação Legal



1. Constituição Federal/88 – Art. 37, XXI;
2. Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021;
4. Lei nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022;
6. Orientação Normativa AGU nº 76/2023;
7. Jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).



[HTTPS://WWW.MANAUS.AM.GOV.BR/CGM/](https://www.manaus.am.gov.br/cgm/)

Manual do Índice de Integridade Prefeitura de Manaus
Manaus/AM 2026 – CGM / 2ª Edição.
Departamento de Controladoria (DECONT).
Controladoria-Geral do Município - CGM
Prefeitura Municipal de Manaus